PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.822, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre referendo de **Convênio da Cidadania** entre a **Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania** e o **Município de Arapongas**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica referendado o **Convênio da Cidadania entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e o Município de Arapongas,** objetivando a integração das Partes Signatárias, visando, em regime de colaboração recíproca, propiciar aos cidadãos canais de comunicação com a Administração Pública, criando um elo que propiciem a recepção de reivindicações, reclamações, denúncias e sugestões que permitam a valorização de sua capacidade de colaborar, fiscalizar e avaliar as ações de governo.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de setembro de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 26 / 09 / 2001
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA
LEI Nº 2.822 DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre referendo de Convênio entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica referendado o Convenio da Cidadania entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e o Município de Arapongas, objetivando a integração das Partes Signatárias, visando, em regime de colaboração recíproca, propiciar aos cidadãos canais de comunicação com a Administração Pública, criando um ele que propiciem a recepção de reivindicações, reclamações, denúncias e sugestões que permitam a valorização de sua capacidade de colaborar, fiscalizar e avaliar as ações de governo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de setembro de 2001.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 26/09/2001
Funcionário